DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Contratos - Convocação	6
Dispensa - Ratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2015.04.15 07:41:05 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2324, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Nº 1523, de 15 de fevereiro de 2005 que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos ao atendimento da criança e do adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, compreendendo:

I - as ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação, implementação e avaliação do Plano Municipal de Aplicação de Defesa da Criança e do Adolescente.

§ único - o sistema de avaliação e controle dos projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos dar-se-á através de 3 (três) formas de acompanhamento: análise de relatórios e visitas; avaliação dos relatórios financeiros; critérios e padrões específicos, quantitativos e qualificativos, desenvolvidos de acordo com a temática e os objetivos previstos;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; Parágrafo 1 ° - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no inciso I deste artigo;

Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3 - O Fundo ficará vinculado à Prefeitura Municipal de Riolândia e subordinado à gestão financeira, através da Comissão do FMCA conforme dispõe o Artigo da Lei.

Parágrafo 1º - A Comissão Intersetorial de Apreciação e Avaliação será composta de 6 (seis) membros sendo:

a) 2 (dois) indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) 2 (dois) representantes do Setor de Finanças

c) 1 (um) representante do Setor Municipal de Assistência Social

d) 1 (um) representante do Centro de Referencia de Assistência Social

Parágrafo 2° - Os membros da Comissão Intersetorial de Apreciação e Avaliação serão nomeados por Portaria do Prefeito.

Parágrafo 3° - As funções dos membros da Comissão do FMCA, não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de interesse público relevante.

Parágrafo 4° - A comissão Intersetorial de Apreciação e Avaliação se reunirá por convocação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 4° - São atribuições da Comissão Intersetorial de Apreciação e Avaliação do FMCA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

I - administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no parágrafo 2° do Artigo 2°;

II- submeter à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação e com a lei de Diretrizes Orçamentarias;

III - manter o controle necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Aplicação e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios quando solicitado;

V - manter, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo, coordenado pelo setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal;

VI - encaminhar a Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente: demonstrativo da receita e da despesa;

b) trimestralmente: inventário de bens patrimoniais;

c) anualmente: inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, demonstração mencionada no Inciso III, além de providenciar junto à Contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômica Financeira do Fundo;

VIII - apresentar ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

IX - manter o controle dos Contratos e Convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

X - manter o controle da receita do Fundo.

Art. 5º - são atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;

II -- aprovar os projetos e programas de alocação dos recursos do Fundo;

III - apreciar e autorizar a concessão de recursos a projetos ou programas recomendados pela administração do Fundo, cujas características extrapolam os limites fixados no inciso I;

IV - apreciar, acompanhar e aprovar a execução do Plano de Aplicação Municipal com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo, bem como seus respectivos orçamentos;

V - acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do Fundo.

VI - autorizar a administração do Fundo, a custear, com recursos próprios, gastos necessários à implementação do Plano Municipal de Aplicação;

VII - requisitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento. controle e avaliação das atividades do serviço do Fundo;

VIII - solicitar à administração do Fundo, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupos técnicos pare tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessários;

IX - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo;

X - requerer à autoridade competente auditorias independentes sempre quando julgar necessário:

XI - adotar as providências cabíveis para execução de fatos e atos de Administração do Fundo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

XII - fazer publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação ao Fundo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6° - Constituem Receita do FMCA:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas na Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - recursos provindos de doações de pessoas Física ou jurídica (isenção do IR);

VII - todo e qualquer recurso que lhe for destinado.

Parágrafo 1º - A gestão financeira dos recursos do FMCA será feita pela Prefeitura Municipal de Riolândia

Parágrafo 2° - A Prefeitura Municipal aplicará recursos do FMCA eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 7° - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no Artigo 6°;

II - direitos às que porventura vier a constituir;

III - bens e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-à o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal de Riolândia.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano Municipal de Ação.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE• DA DESPESA E DA RECEITA

Art. 9° - O Orçamento do Fundo demonstrará as políticas e diretrizes do programa do Plano Municipal de Aplicação, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo demonstrar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 - A execução orçamentaria se dará imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência dos recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 1255 de 30.06.97.

Art. 14 - A despesa do Fundo constituir-se-à de:

I - repasse total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal e Aplicação;

II - aquisição de material permanente

e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, ações e eventos como: diárias, capacitações especificas e prestação de serviço;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Aplicação estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações do Plano Municipal de Aplicação;

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários â execução do Plano Municipal de Aplicação;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VII - pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos de pessoal lotado nos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem efetivamente das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

VIII - o pagamento dos Conselheiros Tute1ares, não poderá exceder a 50 (cinqüenta por cento) da receita oriunda de dotação consignada pelo Poder Executivo Municipal, em seu orçamento.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal no 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o Fundo Municipal se utilizará de Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Administração do Estado de São Paulo.

Art. 17 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 30 de março de 2015.

Savio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: TC7UDCPG

DECRETO Nº 2325, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 02/04/2015 e dá providências correlatas.

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições publicas municipais no dia 02 de abril de 2015, a partir das 12:00 horas.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 30 de março de 2015.

Savio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: YVLGAIMC

DECRETO Nº 2328, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 20/04/2015 e dá providências correlatas.

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições publicas municipais no dia 20 de abril de 2015.

Artigo 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 10 de abril de 2015.

Savio Nogueira Franco Neto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: V4OKB/7Z

Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

O PREFEITO DE RIOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, vem através deste CONVOCAR a empresa VERGILIO ALVES DE TOLEDO NETO - ME, CNPJ N°. 14.211.330/0001-30 para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, referente ao PROC. LICITATÓRIO N.º 041/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2015. Publique-se. Riolândia – SP 14/04/2015 - SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE RIOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, vem através deste RETIFICAR e CONVOCAR a empresa CONSTRU-RIO RIOLANDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ N°. 14.843.464/0001-74 para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação. Onde se lia na publicação de 07/04/2015 “PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014 – PROCESSO Nº 115/2014”, leia-se PROC. LICITATÓRIO N.º 041/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 – PROCESSO Nº 036/2015. Publique-se. Riolândia – SP 14/04/2015 - SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

Código Localizador: NK1CJ/B0

Dispensa - Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – Processo nº 54/2015 - Dispensa n° 02/2015 – Contrato 097/2015

Despacho do Prefeito em 14/04/2015

RATIFICANDO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato da Comissão de Licitações que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, XVII, do diploma legal invocado, para 5ª Revisão periódica do Veículo Saveiro, Placas DKI 0221 junto à Concessionária autorizada, no valor global de R$ 561,43 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e

três centavos); Prefeitura Municipal de Riolândia, 14 de abril de 2015. SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: IU0QMGU1